

Projeto de Lei nº 022/2023, de 19 de abril de 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1.765/2009, de 1º de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 1.782/2010; 1.858/2011 e 2.273/2017 referente ao Programa Crescer Mais, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.765/2009, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: *Serão beneficiados por este programa os produtores rurais que implantarem, ampliarem e reformarem ou ainda modernizarem instalações e áreas destinadas ao desenvolvimento da produção primária, compreendendo os setores agropecuários, fruticultura e erva-mate.*

Parágrafo único: *Em caso de reformas, o valor do incentivo será de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente ao tipo de investimento.*

Art. 2º: Os incentivos aos produtores rurais referentes ao Programa Crescer Mais, conforme Lei Municipal nº 1.765/2009, de 1º de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 1.782/2010; 1.858/2011 e 2.273/2017, serão concedidos em conformidade com a seguinte tabela:

Tipo de Investimento	Incentivo Municipal (R\$)	m ² ou m ³
Sala de Ordenha c/ equipamentos	60,00	m ²
Estábulo convencional	24,00	m ²
Esterqueira de alvenaria	20,00	m ³
Lagoa (geomembrana)	6,00	m ³
Confinamento bovinos piso maciço ou vazado	30,00	m ²
Pocilga terminação com esterqueira ou lagoa, cercado e vestiário	20,00	m ²
Creche Suínos de 21 a 63 dias com esterqueira ou lagoa, cercado e vestiário	20,00	m ²
Aviário simples ou automático com o cercado	12,00	m ²

Aviário Dark House	15,00	m ²
Galpão p/ deposito de maquinas, insumos e equipamentos	14,00	m ²
Galpão para armazenagem em silo	14,00	m ²
Silo de alvenaria para milho em granel	20,00	m ³
Cisternas c/ cobertura e estrutura metálica	50,00	m ³
Silo Trincheira alvenaria	14,00	m ³
Silo Trincheira lona plástica	6,00	m ³
Silo metálico para milho a granel	12,00	m ³
Free Stall	20,00	m ²
Compost Barn	10,00	m ²

Parágrafo único: Fica autorizado, ainda, o incentivo na construção e conservação de acessos às propriedades rurais, considerando o trajeto compreendido entre a estrada pública (geral) até a casa, aviário, pocilga, instalações de bovinos ou outras construções produtivas.

Art. 3º: Fica incluído o artigo 5º A na Lei Municipal nº 1.765/2009, de 1º de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 5º A: *O produtor rural requerente deverá concluir em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a execução do projeto técnico de que trata o artigo 5º, inciso I da Lei Municipal nº 1.765/2009, sob pena de indeferimento e arquivamento definitivo do seu pedido.*

Parágrafo único: *Fazendo-se necessária a prorrogação do prazo para conclusão de que trata o caput, o requerente deverá protocolar pedido devidamente justificado junto à Secretaria Municipal da Agricultura.*

Art. 4º: A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Senhores Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para alterar a Lei Municipal referente ao Programa de Incentivos Crescer Mais.

As alterações são necessárias tendo em vista a realidade atual do município, especialmente do setor agropecuário, cuja modernização é constante.

A alteração de valores da tabela de incentivos não sofrera reajuste desde sua criação, pela Lei Municipal nº 1.765/2009, de 1º de dezembro de 2009, onde naquela data o Valor de Referência Municipal – VRM era de R\$ 99,35 (noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), na presente data o VRM é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Portanto, os valores de incentivo encontram-se defasados, sendo de extrema necessidade e importância o reajuste conforme realidade atual.

Para atender a demanda atual de produtores, alguns itens foram extintos da tabela, pois não são mais utilizados, enquanto outros foram adicionados ou sofreram alterações.

Em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, estipulou-se um prazo para a conclusão das obras de instalações, tendo em vista maior agilidade na conclusão dos projetos, sendo que alguns destes ficam em aberto por anos até sua conclusão.

Da mesma forma, em reunião do CMDR, foi debatido sobre a importância de auxiliar os agricultores na abertura e manutenção dos acessos às propriedades, compreendendo o trajeto da estrada geral até a residência ou empreendimento, auxiliando assim, a escoação da produção.

Pelo acima exposto, vimos por meio deste solicitar aos Nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de incentivo e valorização do produtor rural.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal